

António Pessoa Filho, domicílio na Av.ª 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

É administrador do devedor:

Daniel Sousa Teixeira, domicílio Omega Tir, Sítio do Caia, 7350-903 Elvas a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

O prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611065934

Anúncio n.º 8089/2007

Processo: 670/07.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Castelo Rosa, Soc. Unipessoal, L.ª
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S.A. e outro(s)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30 de Julho de 2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Castelo Rosa, Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 506174344, com sede: Rua Camilo Castelo Branco, Lote 1867, Quinta do Conde — Sesimbra, 2975-000 Sesimbra

É administrador do devedor:

António Manuel Castelo Rosa, domicílio: Rua Gama Pinto, Lote 248, 2975-274 Quinta do Conde a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Pessoa Filho, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 -CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611065931

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 8090/2007

Processo: 456/07.0TBMGL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão, C.R.L.

Insolvente: Vítor Manuel Pires Andrade.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Manuel Pires Andrade, estado civil: Divorciado, natural de Angola, NIF — 205697631, Endereço: Rua de S. Julião, N.º 8, Rés do Chão Esquerdo, 3530-000 Mangualde

Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19 de Dezembro de 2007, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Carvalho*.

2611066760

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 8091/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 772/03.0TBMCN-F

Efectivo Com. Credores: Rita Maria Costa da Silva.

Requerido: Construtora Penhalonga, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Construtora Penhalonga, L.ª, com sede em S. Sebastião — Penhalonga — Marco de Canaveses, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611066530

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio n.º 8092/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 15/06.5TBMUR

Requerente: Arminda Justina Nascimento Gonçalves e outro(s).
Insolvente: Confecções Breia, L.ª, e outro(s).